



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA N° 1/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO N° 21000.102603/2022-39

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Atualização de atos normativos inferiores a Decreto, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA), a saber: Norma Interna n° 06/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014 (SEI 24553542), alterada pela Norma Interna n° 02/DIPOA/SDA, de 28 de janeiro de 2016 (SEI 24553563).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. LEI N° 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI N° 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO N° 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da atualização de atos normativos inferiores a Decreto, do DIPOA, com sua conversão em instrumento normativo apropriado.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de revisão e atualização da Norma Interna n° 06/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014 (SEI 24553542), alterada pela Norma Interna n° 02/DIPOA/SDA, de 28 de janeiro de 2016 (SEI 24553563), nos termos do Decreto n° 12.150, de 20 de agosto de 2024:

Art. 2° Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional observarão as diretrizes e os objetivos da Estratégia Regula Melhor em seus planejamentos e em suas ações operacionais relacionadas com o processo regulatório.

[...]

Art. 3° São diretrizes da Estratégia Regula Melhor:

[...]

II - atividade regulatória baseada em evidências - a atividade regulatória deve ser baseada em dados e informações confiáveis, a fim de mitigar erros e de gerar o maior benefício possível à sociedade;

[...]

IV - uso de linguagem simples - utilização de linguagem simples, clara e concisa, para que as regulações sejam acessíveis e as partes interessadas possam facilmente compreender seus direitos e suas obrigações;

[...]

VIII - inovação - a atividade regulatória deve viabilizar um ambiente propício à inovação, favorável ao desenvolvimento, atrativo aos investimentos e comprometido com o interesse público.

[...]

Art. 5º São objetivos específicos da Estratégia Regula Melhor:

[...]

V - promover a revisão periódica do estoque regulatório, a simplificação da regulação e a adoção de medidas regulatórias para reduzir a burocracia e os custos regulatórios e para incentivar a inovação;

4.2. A Norma Interna nº 06/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014, encontra-se publicada no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP do Governo Federal, na forma de orientação interna do órgão. Contudo, verificamos que seu conteúdo traz obrigações a terceiros ao regular sobre o padrão de nomenclatura, o produto padronizado e a categoria dos produtos de origem animal aplicados pelos mesmos. Isso torna a sua publicação necessária como Portaria através do Diário Oficial da União - DOU conforme consta no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017:

Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União:

I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros.

4.3. O ato proposto tem a exclusiva finalidade de ajuste de forma, sem alteração de mérito. O seu conteúdo foi revisado quanto a sua redação, quanto aos termos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e conforme as atualizações de procedimentos já implantadas, inclusive considerando o conteúdo do Memorando 478/2016 (38214559), que estabelece os conceitos das Categorias de Produtos de Origem Animal da Norma Interna 02/2016.

4.4. Observa-se que na versão proposta e atualizada, foi suprimida a referência ao anexo contendo a lista de padrões de nomenclatura e categorias dos produtos de origem animal, indicados em 2014 e 2016, na Norma Interna supramencionada. Justifica-se a retirada do anexo, pois as informações já constam na base de dados da Plataforma de Gestão Agropecuária, com acesso amplo e divulgado aos usuários do setor privado e oficial. A base de dados tem sofrido modificações constantes, face à solicitação justificada e após análise do DIPOA/SDA. É esperado que haja constantes modificações nas tabelas e a forma dinâmica é benéfica a terceiros, que poderão contar com maior variedade de classificações para registro dos produtos de origem animal no Ministério da Agricultura e Pecuária.

4.5. Assim, trata-se de caso de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

[...]

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

4.6. Pelos mesmos motivos, consideramos ser possível a dispensa quanto ao uso dos mecanismos de participação social: a consulta interna, a consulta pública e a audiência pública. Esses mecanismos não são necessários porque os procedimentos previstos já são aplicados pelo Departamento junto a terceiros desde o ano de 2014, não são afetados demais Coordenações e Departamentos deste Ministério, tampouco outros órgãos da Administração Pública e não há alteração de mérito, não existindo inovação na norma que aumente o rigor quanto ao que já estava previsto e implantado pelo Departamento.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Norma Interna nº 06/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014 (SEI 24553542).

- 5.2. Norma Interna nº 02/DIPOA/SDA, de 28 de janeiro de 2016 (SEI 24553563).
- 5.3. Memorando-Circular nº 478/2016/DHC/CGI-DIPOA/DIPOA/SDA/GM/MAPA, de 14 de setembro de 2016 (SEI 38214559).

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Mediante o exposto, conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites de publicação da Portaria proposta, apresentando-se aqui a Minuta de Portaria DINRI 40036435.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DEL NEGRI SARTORETTO DE OLIVEIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 14/01/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 14/01/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40040783** e o código CRC **6CB19B02**.